CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

MEMORANDO Nº 13/2025 ADM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Mafra -SC, 30 de abril de 2025

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC-SC

Assunto: Documento de Formalização de Demanda.

Em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 que concerne o processo licitatório da administração pública e, visando a potencialização dos princípios norteadores da Licitação, ficam colacionadas no presente Documento de Formalização de Demanda as seguintes informações:

1.IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Figura como requisitante do presente processo o setor administrativo do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC.

2.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A XXVI Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios é um evento de grande relevância para a gestão pública municipal, reunindo autoridades, gestores e especialistas para discutir pautas essenciais ao desenvolvimento das cidades brasileiras. A participação do Gestor de Serviços nesse encontro é fundamental para garantir que o município esteja representado e possa acompanhar debates, propostas legislativas e iniciativas que impactam diretamente a administração local.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento da passagem aérea do Gestor de Serviços se faz necessária para viabilizar seu deslocamento até Brasília. Essa medida busca assegurar eficiência, transparência e a adequada prestação dos serviços administrativos, evitando contratações improvisadas e garantindo o melhor custo-benefício na aquisição da passagem.

Os principais benefícios da contratação incluem:

- Garantia de melhores tarifas por meio de empresas que operam diretamente com serviços de emissão de passagens.
- Agilidade na reserva e emissão do bilhete, evitando transtornos e garantindo o cumprimento do cronograma do evento.
- Transparência e conformidade legal na contratação, assegurando que os procedimentos sigam normas e regulamentos vigentes.

Dessa forma, a aquisição da passagem aérea por meio de uma empresa especializada representa uma medida estratégica para garantir a participação ativa do município na Marcha, promovendo o fortalecimento da gestão pública e contribuindo para decisões que impactam diretamente a administração local.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada, para fornecimento de uma passagem aérea ida e volta para o Gestor de Serviços, se deslocar até Brasília, participar da XXVI Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios nos dias 19 a 21 de maio de 2025.

4.ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de abertura do processo, uma vez que o CODEPLAN-SC não possui contratação ulterior que concerne o mesmo objeto, fora realizada pesquisa em sites das cias aéreas para valor estimado.

DATA IDA	DATA RETORNO
19/05/2025 – Peródo matutino	22/05/2025 – Período Vespertino

CIA AÉREA	VALOR
LATAM	R$ 5.253,27
GOL	R$ 3.718,47

Obs: Consulta realizada no dia 30/04/2025.

10. MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E APOIO

NOME	***CARGO***
RAFAEL SIGRIST	GESTOR DE SERVIÇOS

11. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de contratação, propõe-se a formalização do presente processo para contratação da empresa especializada.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA RISSI
Data: 30/04/2025 14:53:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNA RISSI

Apoio Administrativo

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

MEMORANDO Nº 15/2025 DIR

Mafra – SC, 30 de abril de 2025.

Ao Setor Administrativo do CODEPLAN-SC-SC

Assunto: Autuação de Processo Administrativo.

O Diretor Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio do CODEPLAN-SC-SC vem dispor e determinar o que segue:

Considerando a Contratação de empresa especializada, para fornecimento de uma passagem aérea para o Gestor de Serviços, se deslocar até Brasília, participar da XXVI Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios e conforme Documento de Formalização de Demanda encaminhado através do Memorando n° 13/2025 ADM, determino a autuação de processo administrativo, o qual tramitará sob o nº 05/2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HELIO DANIEL COSTA
Data: 30/04/2025 15:10:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado. É o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, o CODEPLAN-SC elaborou a Resolução 12/2023, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública.

> **Art. 6º** A elaboração do estudo técnico preliminar é facultada nas seguintes hipóteses de dispensa de licitação:
>
> I – Para a contratação direta de que trata o art. 75, inciso I, da Lei Federal n.
>
> 14.133, de 2021;
>
> II – Para a contratação direta de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.
>
> 14.133, de 2021;

Temos que o valor total de referência desta contratação é de R$ 3.289,13 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos), valor esse abaixo dos limites previsto pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que foram atualizados pelo Decreto Federal nº 11.317/2022.

Portanto, por se tratar de uma dispensa de licitação, procedida por meio do CODEPLAN-SC, o ETP é dispensável.

Mafra -SC, 30 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA RISSI
Data: 30/04/2025 14:53:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Rissi
Apoio Administrativo

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

MEMORANDO Nº 14/2025 -ADM

Mafra/SC, 05 de maio de 2025.

A Diretoria Executiva

Assunto: Pesquisa de Preços

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo apresentar uma justificativa para os preços praticados pelas companhias aéreas, considerando as variáveis que influenciam os valores e utilizando metodologias de pesquisa baseadas em cotações obtidas junto a agências de viagens.

A análise de preços de passagens aéreas é fundamental para garantir escolhas econômicas e estratégicas, seja para viagens corporativas ou pessoais. O mercado da aviação sofre influência de diversos fatores, como sazonalidade, demanda, custos operacionais e concorrência entre as companhias aéreas. Dessa forma, a pesquisa de preços permite identificar tendências e assegurar a aquisição de passagens a preços justos.

2. Metodologia de Pesquisa

Para estimar o preço médio de mercado, foram adotadas as seguintes estratégias:

2.1 Consulta a Sites das Companhias Aéreas

Realizou-se uma pesquisa direta nos portais oficiais das principais companhias aéreas, verificando os valores disponíveis para o trecho solicitado. Essa abordagem permitiu a identificação das tarifas aplicadas em tempo real e possibilitou a análise de variações de preço conforme a antecedência da compra e disponibilidade de assentos.

2.2 Orçamentos com Agências de Viagens

Foram solicitadas cotações junto a agências de viagens da região, possibilitando uma comparação dos valores oferecidos por intermediários especializados. As agências de viagens, por possuírem acesso a sistemas de reserva, podem oferecer tarifas exclusivas ou promoções diferenciadas que não estão visíveis nos sites das companhias aéreas.

As cotações obtidas foram recebidas no dia 05/05/2025, garantindo uma visão atualizada dos preços disponíveis.

3. Cotações Recebidas

A tabela a seguir apresenta os valores obtidos nas consultas realizadas:

Agência	Voo Ida	Voo Retorno	Valor Total
Adriática Turismo	LATAM 3775	LATAM 3774	R$ 2.646,02
Orgasul Turismo	LATAM 3775	LATAM 3774	R$ 2.773,86
Lemertz Turismo	LATAM 3775	LATAM 3774	R$ 2.646,02

3.1 Análise dos Resultados

Os valores apresentados refletem a média de preços praticada no mercado. Observa-se que a companhia aérea LATAM oferece tarifas similares entre as agências, enquanto a agência Lemertz Turismo e Adriática Turismo apresenta um preço inferior, com uma diferença de R$ 127,84 em relação a Orgasul Turismo.

Essa diferença pode ser explicada por políticas comerciais específicas de cada agência, promoções internas ou negociações diferenciadas junto à companhia aérea.

4. Conclusão

A pesquisa realizada demonstrou que há variação nos preços oferecidos dependendo da fonte de aquisição das passagens. A consulta direta aos sites das companhias aéreas, combinada com cotações de agências de viagens, proporciona uma visão abrangente do mercado e facilita a tomada de decisão baseada em custo-benefício.

Recomenda-se que futuras pesquisas considerem um período maior de coleta de dados, levando em conta a variação dos preços ao longo do tempo e a influência de fatores sazonais, como feriados e eventos específicos.

Conclui-se a contratação da empresa Adriática Turismo Ltda, sendo empresa da Região do Planalto Norte.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA RISSI
Data: 05/05/2025 13:27:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Rissi

Apoio Administrativo

Veja abaixo as cotações solicitadas. Esta informação é dinâmica e pode mudar a qualquer momento, a única garantia de sua tarifa é a emissão.
As tarifas Round Trip (RT/ida e volta) podem ser utilizadas somente se combinadas com um trecho que retorne ao ponto de origem com a mesma cia aérea. Ex.: Congonhas(SP)/Santos Dumont(RJ)/Congonhas com a mesma companhia. As tarifas One Way (OW/somente um trecho) podem ser utilizadas apenas para um único trecho ou combinadas com outras companhias.

Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino(s)	Equip.	Tipo	Cabine	Base	Bagagem	ADT	Totais
LATAM	3775	19/05/2025 05:35	19/05/2025 07:30	CWB - Curitiba Afonso Pena	BSB - Brasília Presidente Juscelino Kubitschek	320	RT	Econômica	Y - VJTX0N1/B08	Sem bagagem despachada	1	**R$ 1200,00**

Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino(s)	Equip.	Tipo	Cabine	Base	Bagagem	ADT	Totais
LATAM	3774	21/05/2025 20:45	21/05/2025 22:40	BSB - Brasília Presidente Juscelino Kubitschek	CWB - Curitiba Afonso Pena	321	RT	Econômica	Y - SJER0N1/B08	Sem bagagem despachada	1	**R$ 1446,00**

RES: Cotação

De Felipe Rosa | Lemmertz Turismo <felipe@lemmertzturismo.com.br>
Para <administrativo@amplanorte.org.br>
Data 2025-05-05 09:26

Bom dia Bruna,

Segue abaixo orçamento solicitado:

19/05
CURITIBA>BRASILIA

05:35>07:30	R$ 1.200,00	LATAM
06:00>08:00	R$ 3.520,00	GOL
17:45>19:35	R$ 1.461,79	LATAM
17:55>19:55	R$ 1.461,79	GOL

21/05
BRASILIA>CURITIBA

20:45>22:40	R$ 1.446,02	LATAM
21:15>23:15	R$ 1.446,02	GOL

Obs.: Valores sujeitos a alteração sem prévio aviso!!!
Valores por pessoa com bagagens e taxas inclusas!!!

Aguardo. Obrigado.

FELIPE ROSA
Tel: (51) 3333-2000
(48) 4042-1142
Cel: (51) 99282-2292
www.lemmertzturismo.com.br

De: administrativo@amplanorte.org.br <administrativo@amplanorte.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 5 de maio de 2025 09:15
Para: Felipe Rosa | Lemmertz Turismo <felipe@lemmertzturismo.com.br>
Assunto: Cotação

Bom dia, tudo bem?

Solicito cotação aérea

Curitiba a Brasília - ida e volta.

Ida:19/05 - Horário: a partir das 04h00 da manhã

Retorno:21/05- a partir das 13h00

1 pessoa.

Att

Bruna

Re: Cotação

De Emilia Bonin <emilia@orgasul.com.br>
Para <administrativo@amplanorte.org.br>
Data 2025-05-05 09:19

Bom dia

Segue valores solicitados:

VOOS DE IDA - CURITIBA /BRASILIA 19/5 (a partir das 4h)

cia	voo	saída	chegada	origem	destino(s)	esc	equip.	tipo classe	bagagem	total
LATAM	LA 3775 *	19/05/2025 - 05:35	19/05/2025 - 07:30	Curitiba - Afonso Pena	Brasília - Presidente Juscel...	0	320	RT Y		R$ 1613,78
GOL	G3 1785	19/05/2025 - 06:00	19/05/2025 - 08:00	Curitiba - Afonso Pena	Brasília - Presidente Juscel...	0	7M8	OW Y		R$ 3370,60
GOL	G3 1175	19/05/2025 - 06:00	19/05/2025 - 07:15	Curitiba - Afonso Pena	São Paulo - Guarulhos	0	7M8	RT W		R$ 2208,24
GOL	G3 1412	19/05/2025 - 08:55	19/05/2025 - 10:35	São Paulo - Guarulhos	Brasília - Presidente Juscel...	0	7M8	RT W		
LATAM	LA 3293 *	19/05/2025 - 05:20	19/05/2025 - 06:25	Curitiba - Afonso Pena	São Paulo - Guarulhos	0	321	RT Y		R$ 3868,00
LATAM	LA 4676 *	19/05/2025 - 07:25	19/05/2025 - 09:10	São Paulo - Guarulhos	Brasília - Presidente Juscel...	0	320	RT Y		

VOOS DE RETORNO: BRASILIA / CURITIBA - 21/5 (a partir das 13h)

cia	voo	saída	chegada	origem	destino(s)	esc	equip.	tipo classe	bagagem	total
LATAM	LA 3774 *	21/05/2025 - 20:45	21/05/2025 - 22:40	Brasília - Presidente Juscel...	Curitiba - Afonso Pena	0	321	RT Y		R$ 1160,08
GOL	G3 1784	21/05/2025 - 21:15	21/05/2025 - 23:15	Brasília - Presidente Juscel...	Curitiba - Afonso Pena	0	7M8	RT A		R$ 1162,55
Azul	AD 4397	21/05/2025 - 13:05	21/05/2025 - 14:45	Brasília - Presidente Juscel...	Campinas - Viracopos	0	295	RT M		R$ 1062,44
Azul	AD 2972	21/05/2025 - 15:50	21/05/2025 - 16:50	Campinas - Viracopos	Curitiba - Afonso Pena	0	295	RT M		
GOL	G3 2097	21/05/2025 - 14:20	21/05/2025 - 16:05	Brasília - Presidente Juscel...	São Paulo - Guarulhos	0	73G	RT A		R$ 1162,55
GOL	G3 1128	21/05/2025 - 17:15	21/05/2025 - 18:25	São Paulo - Guarulhos	Curitiba - Afonso Pena	0	7M8	RT A		
Azul	AD 4721	21/05/2025 - 14:45	21/05/2025 - 16:05	Brasília - Presidente Juscel...	Belo Horizonte - Tancredo Neves	0	295	RT M		R$ 1177,05
Azul	AD 2950	21/05/2025 - 17:15	21/05/2025 - 18:55	Belo Horizonte - Tancredo Neves	Curitiba - Afonso Pena	0	295	RT M		

Valores sujeitos a alteração sem previo aviso

Att
Emilia

Em seg., 5 de mai. de 2025 às 09:14, <administrativo@amplanorte.org.br> escreveu:

> Bom dia, tudo bem?
>
> Solicito cotação aérea
>
> Curitiba a Brasília - ida e volta.
>
> Ida:19/05 - Horário: a partir das 04h00 da manhã
>
> Retorno:21/05- a partir das 13h00
>
> 1 pessoa.
>
> Att
>
> Bruna
>
> CODEPLAN

--

IMPORTANTE.:
- Todas as condições deste orçamento estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.
- Os vôos estão sujeitos à disponibilidade e confirmação.
- Reservas não garantem tarifa, somente a emissão das passagens.
- Para emissão de passagem aérea internacional somente poderemos emitir mediante cópia do passaporte e visto (quando necessário) válido.
- Tarifas promocionais estão sujeitas à multa por remarcação/alteração de data/horário de vôos, de acordo com a regra tarifária.

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

MEMORANDO Nº 16/2025 - DIR

Mafra -SC, 05 de maio de 2025.

Ao Setor Financeiro e Orçamentário do CODEPLAN-SC-SC

Assunto: Consulta de disponibilidade financeira.

Considerando as informações contidas no Memorando n° 14/2025, solicito a consulta de disponibilidade financeira e respectiva rubrica orçamentária para contratação do objeto descrito no memorando nº 13/2025 ADM e media de pesquisa de preços conforme memorando nº 14/2025 ADM.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HELIO DANIEL COSTA
Data: 05/05/2025 13:19:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELIO DANIEL COSTA

Diretor Executivo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

MEMORANDO Nº 06/2025-.FIN

Mafra -SC, 05 de maio de 2025.

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC-SC

Assunto: Disponibilidade Financeira

Em atenção ao Memorando n° 16/2025 DIR, informamos que há previsão orçamentária para pagamento de Contratação de empresa especializada, para fornecimento de uma passagem aérea ida e volta para o Gestor de Serviços, se deslocar até Brasília, participar da XXVI Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios nos dias 19 a 21 de maio de 2025.

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa CODEPLAN-SC, Manutenção das Atividades do CODEPLAN-SC, natureza da despesa: 3.3.90.30.49.00- Aplicações Diretas, do orçamento vigente do CODEPLAN-SC.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

SUZANE FURHMANN:06788923930

Assinado de forma digital por SUZANE FURHMANN:06788923930
Dados: 2025.05.05 13:18:24 -03'00'

SUZANE FURHMANN

CONTADORA

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

JUSTIFICATIVA DE DIVULGAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL, PARECER JURÍDICO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme a Resolução do CODEPLAN-SC nº 10/2023:

> Art. 4º No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata,considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento,sem contrato de garantia, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:
>
> **I – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei 14.133, de 2021;**
>
> **II – a manifestação jurídica no Processo Administrativo;**
>
> **III – a divulgação prevista no art. 3º desta Resolução.**

Mafra -SC, 30 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA RISSI
Data: 30/04/2025 14:53:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Rissi

Apoio Administrativo

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T56wYqtyS-xpvA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44915071987-CARLOS ROBERTO GSCHWENDTNER

ALTERAÇÃO Nº 02 DO ATO CONSTITUTIVO DE
"ADRIÁTICA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI"

CNPJ nº 00.682.048/0001-27

CARLOS ROBERTO GSCHWENDTNER, brasileiro, natural da cidade de São Bento do Sul-SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01.11.1961, empresário, CPF nº 449.150.719-87, portador da Carteira de Identidade nº 979.381-0 expedida pela SSP/SC em 18.10.2001, residente e domiciliado em São Bento do Sul-SC, na Av. Nereu Ramos nº 333, Ap. 902, bairro Centro, CEP nº 89280-336, titular da empresa **"ADRIÁTICA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Bento do Sul-SC, na Travessa Theodoro Koch nº 30, Sala 13, bairro Centro, CEP nº 89280-181, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42202037872 em 20.06.1995, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ nº 00.682.048/0001-27, transformada em Eireli sob NIRE nº 42600340346 em 28/07/2017, e com filial em Rio Negrinho-SC, na Rua Carlos Weber nº 204, Sala 04, bairro Centro, CEP nº 89295-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900936309 em 08/07/2011, inscrita no CNPJ nº 00.682.048/0002-08, denominada filial 01, e com filial em Mafra/SC, na Rua Doutor Mathias Piecknick nº 136, sala 01, Bairro Centro, CEP 89300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901192575 em 11/04/2018, inscrita no CNPJ nº 00.682.048/0003-99 denominada filial 02, resolve alterar seu ato constitutivo:

1ª. a) Fica extinta a filial em Rio Negrinho-SC, na Rua Carlos Weber nº 204, Sala 04, bairro Centro, CEP nº 89295-000, NIRE 42900936309, CNPJ 00.682.048/0002-08, denominada filial 01.

Em razão dessa modificação, as cláusulas 1ª e 2ª do contrato social passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª: A empresa gira sob o nome empresarial "**ADRIÁTICA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI"** e tem sede e domicílio em São Bento do Sul-SC, na Travessa Theodoro Koch nº 30, Sala 13, bairro Centro, CEP nº 89280-181.
Parágrafo único: A empresa tem uma filial na cidade de Mafra/SC, na Rua Doutor Mathias Piecknick nº 136, sala 01, Bairro Centro, CEP 89300-000, NIRE 42901192575, inscrita no CNPJ 00.682.048/0003-99.

Cláusula 2ª: O capital é de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.
Parágrafo único: Para efeitos fiscais, destaca-se para a filial o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª: A empresa gira sob o nome empresarial "**ADRIÁTICA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI"** e tem sede e domicílio em São Bento do Sul-SC, na Travessa Theodoro Koch nº 30, Sala 13, bairro Centro, CEP nº 89280-181.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/07/2021
Certifico o Registro em 13/07/2021 Data dos Efeitos 09/07/2021
Arquivamento 20219192650 Protocolo 219192650 de 13/07/2021 NIRE 42600340346
Nome da empresa ADRIATICA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 68298937017781
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Parágrafo único: A empresa tem uma filial na cidade de Mafra/SC, na Rua Doutor Mathias Piecknick nº 136, sala 01, Bairro Centro, CEP 89300-000, NIRE 42901192575, inscrita no CNPJ 00.682.048/0003-99.

Cláusula 2ª: O capital é de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.
Parágrafo único: Para efeitos fiscais, destaca-se para a filial o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula 3ª: O objeto da empresa é a exploração do ramo de agência de viagens e turismo conforme legislação em vigor.

Cláusula 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 01 de junho de 1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A empresa é administrada pelo seu titular, **CARLOS ROBERTO GSCHWENDTNER**, a quem cabe dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula 6ª: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª: O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª: Fica eleito o foro da Cidade de São Bento do Sul/SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

São Bento do Sul/SC, 16 de abril de 2021.

_____
Carlos Roberto Gschwendtner

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/07/2021
Certifico o Registro em 13/07/2021 Data dos Efeitos 09/07/2021
Arquivamento 20219192650 Protocolo 219192650 de 13/07/2021 NIRE 42600340346
Nome da empresa ADRIATICA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 68298937017781
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

219192650

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ADRIATICA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**
PROTOCOLO	**219192650 - 13/07/2021**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE**

MATRIZ

NIRE 42600340346
CNPJ 00.682.048/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2021
SOB N: 20219192650

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219192650

FILIAIS NA UF

NIRE 42900936309
CNPJ 00.682.048/0002-08
ENDERECO: RUA CARLOS WEBER, RIO NEGRINHO - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 44915071987 - CARLOS ROBERTO GSCHWENDTNER - Assinado em 09/07/2021 às 08:51:40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.682.048/0003-99 **FILIAL**		**11/04/2018**

NOME EMPRESARIAL
ADRIATICA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR MATHIAS PIECKNICK	**136**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.300-001	**CENTRO**	**MAFRA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@ADRIATICA.TUR.BR	**(47) 3634-1515**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/04/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **16:05:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ADRIATICA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ/CPF: **00.682.048/0003-99**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140079400995**
Data de emissão:	**11/03/2025 11:20:02**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**07/09/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/03/2025 11:20:10

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 11/03/2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADRIATICA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.682.048/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:39 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2025.
Código de controle da certidão: **4E43.0FC2.0343.79EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.682.048/0001-27

Razão Social: ADRIATRICA AGENCIA DE VIAGENS E TUR LTDA

Endereço: TRV THEODORO KOCH 30 SALA 13 / CENTRO / SAO BENTO DO SUL / SC / 89290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/04/2025 a 16/05/2025

Certificação Número: 2025041707080052097846

Informação obtida em 30/04/2025 10:57:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE MAFRA

Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
1946/2025	05/02/2025	04/08/2025	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ADRIATICA-AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI	00.682.048/0003-99

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
307336	SERVIÇOS DE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: DOUTOR MATHIAS PIECHNICK, 136 — Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO I BAIXADA — CEP: 89300-170

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Mafra.

Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C251946N10163D71

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra
www.mafra.sc.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIATICA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.682.048/0003-99
Certidão nº: 6767042/2025
Expedição: 05/02/2025, às 15:31:33
Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIATICA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.682.048/0003-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo tem como Contratação de empresa especializada,para fornecimento de uma passagem aérea ida e volta para o Gestor de Serviços, se deslocar até Brasília, participar da XXVI Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios nos dias 19 a 21 de maio de 2025.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, os documentos juntados aos autos, a previsão do art. 75, inc. XV da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, da Resolução nº 010/2023 do CODEPLAN-SC - SC, **AUTORIZO** o pagamento para a realização do serviço acima descrito através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, § II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Publique-se a presente autorização direta e o extrato do contrato dela decorrente no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Após a celebração do contrato,se houver, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Mafra /SC, 05 de maio de 2025.

EMERSON MAAS:00762294914

Assinado digitalmente por EMERSON MAAS:00762294914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=52178072000127, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EMERSON MAAS:00762294914
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.06 08:19:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EMERSON MAAS

Presidente /CODEPLAN-SC

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

MEMORANDO Nº 15/2025-.ADM

Mafra -SC , 05 de maio de 2025.

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC

Assunto: Justificativa acerca da escolha da contratada

Em observância ao Memorando n° 06/2025-FIN, que demonstrou a disponibilidade orçamentária para a contratação, este setor vem discorrer acerca dos elementos justificantes para a escolha do presente processo administrativo, demonstrando o preenchimento do requisitos legais constantes no art. 75, § XV da Lei 14.133/2021.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise ao presente auto, observa-se que foi realizada cotação direta no site das empresas aéreas para os dias e horários estimados da viagem e cotação com empresas de agenciamento de viagem, a empresa contratada apresentou o menor valor, sendo considerado valor de mercado compatível com os praticados, e apresentou todos os documentos de habilitação solicitados, estando considerada apta para a contratação.

Dessa forma, a dispensa de licitação se mostra justificada por atender a todos os requisitos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, onde temos:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)
>
> "Resolução 10-2023 – CODEPLAN:
>
> **§** 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo CODEPLAN -SC,conforme disposto no § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.**

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A análise dos valores apresentados demonstra que a Adriática Turismo oferece preços dentro da média praticada no mercado, garantindo competitividade na aquisição das passagens aéreas. A comparação das cotações obtidas revela que a companhia aérea LATAM mantém tarifas semelhantes entre as agências consultadas, com exceção da Lemertz Turismo, que apresenta um valor inferior.

Entretanto, ao avaliar a proposta da Adriática Turismo, observa-se que o diferencial de preço em relação à Orgasul Turismo é de **R$ 127,84**, o que pode ser atribuído a políticas comerciais específicas da agência, promoções vigentes ou condições negociadas diretamente com a companhia aérea. Esse fator sugere que a empresa possui estratégias para otimização de custos sem comprometer a qualidade do serviço oferecido.

Além disso, a escolha da Adriática Turismo pode ser justificada pela confiabilidade da agência, histórico de atendimento e capacidade de oferecer suporte eficiente durante o processo de reserva e eventuais alterações de itinerário. A parceria com uma agência consolidada no mercado garante segurança na transação e maior comodidade para o viajante.

Com base nesses fatores, a contratação da Adriática Turismo representa uma decisão fundamentada, considerando o equilíbrio entre custo, qualidade e serviços adicionais que podem agregar valor à experiência de viagem.

Cumpre destacar que, em conformidade com o art. 2°, inc. IV da Resolução 011/2023 do CODEPLAN-SC-SC foi consultada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários por meio de contrato de rateio a ser realizado para este fim, com o compromisso a ser assumido, sendo informado pelo setor financeiro, através do Memorando 06/2025-.FIN, que existe dotação orçamentária para atender a contratação dos serviços.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DO AVISO DE DISPENSA

Tendo em vista que a presente dispensa de licitação é fundamentada no art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021, inexiste obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa previsto no art. 3° da Resolução n° 005/2023 do CODEPLAN-SC -SC.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, foram requeridas as habilitações, as quais foram devidamente encaminhadas no e-mail institucional do Consórcio sob domínio codeplan@codeplan.sc.gov.br demonstrando o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, conforme documentação nos autos.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA RISSI
Data: 05/05/2025 13:27:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNA RISSI

Apoio Administrativo